



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ATENÇÃO À SAÚDE E BENEFÍCIOS  
SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – DO OBJETO**

Aquisição de termômetros clínicos de testa, a laser, digitais com infravermelho.

### **2 – DA JUSTIFICATIVA**

O item que ora se pretende adquirir objetiva dotar o Serviço de Saúde do TRE de material indispensável ao seu normal funcionamento, proporcionando a prestação, pelos profissionais da área de saúde do Tribunal, de um serviço de qualidade aos servidores, magistrados, bem como aos seus dependentes.

Neste ano de 2020 o mundo passou a conviver com a situação de emergência de saúde pública de relevância internacional reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), decorrente da propagação da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, SARS-CoV-2, impondo, em todo o mundo o distanciamento e o isolamento social como uma das principais medidas adotadas para a contenção da curva epidêmica e preservação do sistema de atendimento à saúde.

Diante deste cenário, a equipe de saúde médica, odontológica e psicossocial, tendo em vista o protocolo para atendimento com segurança aos usuários do serviço, bem assim, para fins de controle de acesso às dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, necessita adquirir termômetros clínicos de testa, a laser, digitais, com infravermelho.

### **3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da Lei n. 6437/1977 e Resolução da Diretoria Colegiada – EDC n. 16, de 01/04/2014, ANVISA/Ministério da Saúde.

### **4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Para critério de julgamento das propostas será adotado menor preço por item.

### **5 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.** A Contratada deverá entregar o material na Seção de Gestão de Almoxarifado (SEGEA), localizada no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA);

**5.2.** Horários de entrega: 13h às 18h, de segunda à quinta-feira, e 08h às 12h, às sextas-feiras.

**5.3.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar à SEGEA através dos telefones (71) 3373-7076 ou (71) 3373-7078, ou através do e-mail [segea@tre-ba.jus.br](mailto:segea@tre-ba.jus.br), para fazer o agendamento da entrega;

**5.4.** A contratada deverá realizar a entrega do material no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho.

## **6 – RECEBIMENTO**

**6.1.** O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) **Recebimento Provisório:** o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado;
- b) **Recebimento Definitivo:** no prazo de **01 (um) dia** após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

**6.2.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

**6.3.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega;

**6.4.** Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com a requisição feita pela Seção de Assistência à Saúde, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

**6.5.** Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal notificar a Contratada para que proceda à retirada do material desconforme, às suas expensas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação;

**6.6.** Caso a contratada não retire, no prazo estabelecido, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no art. 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública, ou, ainda, a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, e a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) Entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste Termo de Referência;
- b) Atender às solicitações do Contratante no prazo estabelecido neste instrumento;
- c) Não fornecer quantidade ou modelo diversos do solicitado;
- d) Substituir os produtos danificados em razão do transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e) Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros na execução deste contrato;
- g) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste termo de referência;
- j) Conferir garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.

## **8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. O Contratante obriga-se a:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no edital;
- d) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Determinar reparação, correção, remoção ou substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **9 – INADIMPLENTO E PENALIDADES**

**9.1.** A Administração poderá aplicar a licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada nos seguintes parâmetros:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado: **1% sobre o valor do material entregue com atraso, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;**
- b) Inexecução parcial: **15% sobre o valor do material não entregue;**
- c) Inexecução total: **15% sobre o valor total contratado.**

**9.2.** Ultrapassado o prazo estabelecido no subitem 11.1, alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

## **10 – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**10.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26º, §1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

**10.2.** Finalizando o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído à Contratada.

## **11 – DO PAGAMENTO**

**11.1.** Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

**11.1.1.** Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

**11.1.2.** Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

**11.2.** Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

**11.3.** A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**11.4.** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

Salvador, 1º de julho de 2020.

**Sandra Ramos Cerqueira**  
Técnico Judiciário

## ANEXO A

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Termômetro clínico de testa, a laser, digital com infravermelho, medindo temperatura de 32° a 43°C, desligamento automático, alimentação de pilhas AA ou AAA	Unidade	10